



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

=LEI Nº 2801 DE 24 DE MAIO DE 2017

DO VEREADOR MARCOS ANTONIO RETT SEBRIAN

Acrescenta-se o § 3º, no Artigo 1º, da Lei nº 2.053, de 22 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre o dia de folga do servidor público municipal quando do dia de seu aniversário.

JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º - Acrescenta-se o § 3º, no Artigo 1º, da Lei nº 2.053/05, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º-_____.

§1º-_____.

§2º-_____.

§ 3º - *Caso o dia do aniversário coincida com sábado, domingo ou feriado, o servidor poderá fazer uso do benefício no primeiro dia útil seguinte”.*

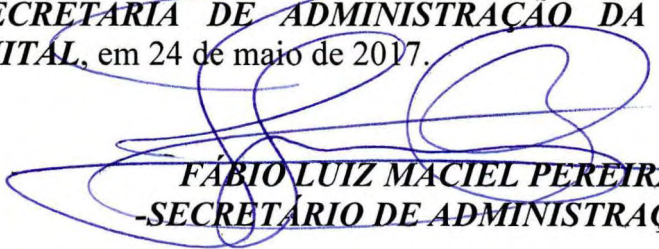
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 24 de maio de 2017.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 24 de maio de 2017.


FÁBIO LUIZ MACIEL PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-